Docusign Envelope ID: CEE89F2A-C450-8737-82B1-BFEB86162FD3

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 21ª EMISSÃO DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA C&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E PELA CAPP 4 INCORPORAÇÕES LTDA.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como ("Segundo Aditamento"), firmado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076/2004, as partes:

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Sala 713, Chácara Santo Antonio, Torre Tarumã, CEP 04.794-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada como ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Resolução CVM n.º 17/2021:

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-030, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Novo Agente Fiduciário e Escriturador"), que passará a exercer as funções de Agente Fiduciário e Escriturador da 21ª Emissão; (a Emissora e o Agente Fiduciário adiante denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, cada uma, isoladamente, como "Parte").

DS Rubrica DS FM JRP

Docusign Envelope ID: CEE89F2A-C450-8737-82B1-BFEB86162FD3

II. CONSIDERANDO QUE:

(a) em 16 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Créditos Imobiliários da 1ª Série da 21ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela C&M Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Pela CAPP 4 INCORPORAÇÕES LTDA." ("Termo de Securitização");

(b) em 10 de março de 2026, a Securitizadora realizou Assembleia dos Titulares de CRI da 21ª Emissão, na qual foi deliberado, dentre outros assuntos a concessão de waiver pelo prazo de 90 (noventa) dias para a recomposição do fundo de reserva, e a concessão de carência pelo prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento das parcelas de amortização e juros dos CRI, a partir da parcela com vencimento em abril de 2026, bem como a alteração do Anexo II do Termo de Emissão, de modo a apresentar novo Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios.

(c) Em 11 de junho de 2026, a Securitizadora realizou nova Assembleia dos Titulares de CRI da 21ª Emissão na qual foi deliberado, dentre outros assuntos a concessão de waiver para recomposição do fundo de reserva pelo prazo de 4 (quatro meses), compreendido entre 08 de julho de 2026 a 31 de outubro de 2026; e a concessão de nova carência, pelo prazo de 4 (quatro) meses, para para o pagamento das parcelas de amortização e juros dos CRI, a partir de julho de 2026 até outubro de 2026 (inclusive), bem como a alteração do Anexo II do Termo de Emissão, de modo a apresentar o novo Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios.

(d) Tendo em vista as últimas deliberações, o presente Segundo Aditamento visa anexar a nova estrutura de pagamentos dos CRIs.

(e) Considerando a realização da Assembleia no, dia 22 de outubro de 2026, os Titulares do Certificado de Recebíveis Imobiliários Da 1° Série da 21° Emissão, aprovaram a substituição do Agente Fiduciário e o Escriturador, dentre outras liberações, cuja funções passarão a ser

Docusign Envelope ID: CEE89F2A-C450-8737-82B1-BFEB86162FD3

exercidas, por "*TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-030, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13*".

Resolvem as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento, nos termos das seguintes cláusulas e condições, mutuamente ajustadas entre as Partes.

III. CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1. As Partes acordam em alterar o Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar, conforme Anexo I do presente Terceiro Aditamento;

1.2. As Partes ratificam integralmente as demais disposições constantes do Termo de Securitização. As alterações ora introduzidas por meio deste Terceiro Aditamento não constituem novação, permanecendo válidas, eficazes e em pleno vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições estabelecidos no referido Termo de Securitização que não tenham sido expressamente modificados por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES

2.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas, que se aplicam a este Terceiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, as Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

Docusign Envelope ID: CEE89F2A-C450-8737-82B1-BFEB86162FD3

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Na hipótese de qualquer disposição do presente Terceiro Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

3.2. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Terceiro Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. Nesse caso, a data de assinatura desse Terceiro Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Terceiro Aditamento do Termo de Securitização tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Terceiro Aditamento.

O presente Terceiro Aditamento é firmado de forma eletrônica, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Docusign Envelope ID: CEE89F2A-C450-8737-82B1-BFEB86162FD3

São Paulo – SP, 26 de outubro de 2026.

(assinaturas nas próximas páginas)

Docusign Envelope ID: CEE89F2A-C450-8737-82B1-BFEB86162FD3

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Créditos Imobiliários da 1ª Série da 21ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela C&M Empreendimentos Imobiliários LTDA. e Pela CAPP 4 INCORPORAÇÕES LTDA., celebrado em 26 de outubro de 2026., entre a BSI Capital Securitizadora S.A., e TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

DocuSigned by:
BAF85A40C2E2451...

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Alexandre Domingos Ferreira

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Jose Ricardo Pinheiro
FFF79EB26BDB454...

Assinado por:
Flaviano Mendes
2ABD138B3F82471...

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: José Ricardo Pinheiro

Cargo: Diretor

Nome: Flaviano Mendes de Souza

Cargo: Procurador